TÉLA NÓN DIÁRIO DIGITAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## DIRECÇÃO DO TÉLA NÓN

**ASSUNTO: Direito de Resposta** 

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRECTOR:**

NIB, SA – NATIONAL INVESTMENT BANK S.A.R.L. (doravante "NIB"), sociedade constituída e existente de acordo com as leis de São Tomé e Príncipe, com sede na Rua de Angola 476 - A - Cidade de São Tomé – doravante a "Respondente" –, vem, muito respeitosamente, <u>EXERCER DIREITO DE RESPOSTA</u>, nos termos e pelos fundamentos seguintes:

- 1. A Requerente teve conhecimento que, a 19 de Agosto de 2011, foi publicada no Diário Digital de São Tomé e Príncipe "Téla Nón" notícia com o título seguinte: "Banco Central cancela licença concedida ao National Investment Bank" (doc. n.º 1);
- 2. Por considerar que nessa notícia se fazem referência a factos inverídicos e erróneos que prejudicam a sua reputação, honra e bom nome, a Requerente, pelo presente, vem exercer o direito de resposta que lhe é concedido <u>no artigo 27.º Lei de Imprensa</u> ("Li"), aprovada pela Lei n.º 2/93, de 8 de Abril;
- 3. Para tanto, requer que seja publicada, de forma gratuita e no mesmo espaço, com as mesmas características de apresentação da informação/notícia a que se responde, tal como resulta dos n.º 4 e 5 do artigo 27.º da LI, a informação seguinte:
  - «O encerramento da actividade do NIB deve-se, primordialmente, à circunstância de, por razões estruturais, se terem deixado de verificar as razões que justificam o funcionamento de uma instituição financeira, as quais, nos termos do disposto, nas alíneas c) e d) do artigo 7.º da Lei das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 9/92, de 3 de Agosto de 1992, pressupõem, nomeadamente (i) a necessidade e a conveniência da nova

**9** 1

instituição para o país e para as comunidades a serem atendidas; (ii) o efeito positivo para o mercado, inclusive com aumento de competitividade

Tendo o NIB constatado que, actualmente, face à evolução da realidade económica são tomense, a sua actividade já não se revelava absolutamente necessária para o país, por não ter logrado obter o desejado efeito positivo para o mercado, requereu ao Banco Central de São Tomé e Príncipe a revogação da Licença, requerimento esse que foi deferido.

Está pendente de decisão pelo Supremo Tribunal de Justiça o recurso de uma acção judicial na qual o NIB foi ilegal e injustificadamente envolvido por cidadãos que mais não pretendem do que locupletar-se às suas custas: referimo-nos ao Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar.

Não obstante, a inactividade do NIB durante cerca de 5 anos não é consequência dessa acção judicial mas, como referido, tão-somente das acima referidas razões económicas, financeiras e sociais.

O mencionado processo judicial ainda está pendente de decisão pelo Supremo Tribunal de Justiça e o NIB confia que a justiça será feita, com a sua absolvição, assim se realizando o princípio do Estado de Direito que constitui princípio essencial da Constituição de São Tomé e Príncipe.

O NIB continua dono e legítimo possuidor de todos os bens de que dispõe em São Tomé e Príncipe, nestes se incluindo o prédio que corresponde à sua sede, sito na cidade de São Tomé.

Estas informações agora veiculadas poderão ser consultadas por todo e qualquer interessado no Supremo Tribunal de Justiça e no Banco Central de São Tomé e Príncipe uma vez que os processos onde as mesmas estão corporizadas são públicos, não estando sujeitos, respectivamente, a segredo de justiça ou de Estado».

TERMOS EM QUE REQUER A V. EXA SE DIGENE ORDENARA PUBLICAÇÃO DA INFORMAÇÃO SUPRA REFERIDA, AO ABRIGO



## DO DIREITO DE RESPOSTA, CONSAGRADO NO ARTIGO 27.º DA LI.

E.D.

O Presidente do Conselho de Administração do NIB, SA – NATIONAL INVESTMENT BANK S.A.R.L.